

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 117, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.

Relatora: Senadora JUSSARA LIMA

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 117, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que institui o Prêmio Luís Gama do Senado Federal, a ser conferido anualmente a matérias jornalísticas que tratem da cultura negra.

A proposição é composta de sete artigos, dos quais o primeiro institui, no âmbito do Senado Federal, o Prêmio Luís Gama, com a finalidade descrita na ementa.

O art. 2º define que o Prêmio consiste na concessão de diploma de menção honrosa.

O art. 3º determina que a entrega do Prêmio ocorrerá durante sessão especialmente convocada para esse fim, durante o mês de abril, em razão de ser esse o mês em que se celebra o Dia do Jornalista.

Conforme o art. 4º, o Prêmio será concedido anualmente a três matérias, entre mídia falada e mídia escrita.

Consoante o *caput* do art. 5º, as indicações de reportagens ao Prêmio serão feitas por Senador. O parágrafo único do artigo determina que *estão aptos a concorrer materiais jornalísticos veiculados desde o dia 1º de março do ano que anteceder ao de edição do Prêmio, até a data-limite de inscrição, no dia 28 de fevereiro do ano da premiação*.

O art. 6º define que a apreciação das indicações será realizada por conselho composto por um representante de cada partido com assento na Casa. O § 1º do artigo determina a renovação do conselho a cada dois anos, permitida a recondução. Já o § 2º estabelece que o conselho terá seus trabalhos dirigidos pelo seu presidente, a ser escolhido entre seus integrantes.

Consta do art. 7º, por fim, que a projetada resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificação narra a origem e evolução da imprensa, e exalta a trajetória e o especial significado de Luís Gama para o movimento negro e para o jornalismo brasileiro.

O PRS nº 117, de 2019, não foi objeto de emenda; encaminhado à CE e à Comissão Diretora, seguirá para deliberação do Plenário.

Neste colegiado, a matéria foi inicialmente distribuída para a relatoria do Senador Randolfe Rodrigues. Em virtude de não mais pertencer aos quadros desta Comissão, a proposição foi devolvida pelo Senador e redistribuída para a nossa relatoria.

II – ANÁLISE

Luís Gonzaga Pinto da Gama é o personagem principal da história em que deixou de ser escravo para tornar-se líder abolicionista e libertar, por vias judiciais, mais de quinhentas pessoas da escravidão. Hoje, é reconhecido como Herói da Pátria e como Patrono da Abolição da Escravidão no Brasil, além de ter recebido da Ordem dos Advogados do Brasil o título de advogado, 133 anos após sua morte.

Nascido em Salvador, na Bahia, em 21 de junho de 1830, filho de pai branco e de mãe negra livre, Luís Gama foi feito escravo aos dez anos de idade. Mais tarde, conquistou judicialmente a própria liberdade. O “advogado dos escravos” não logrou a formatura em Direito, em razão do preconceito racial. No entanto, refinou seu conhecimento na área ao frequentar como ouvinte o Curso de Direito do Largo do São Francisco e recebeu autorização para postular em juízo como rábula.

Luís Gama desempenhou com brilhantismo também as profissões de jornalista, orador e escritor. Iniciou a carreira jornalística na capital paulista quando fundou, no ano de 1864, em parceria com o caricaturista Angelo

Agostini, o jornal humorístico “Diabo Coxo”. Mais tarde, fundou juntamente com Ruy Barbosa a Loja Maçônica América e chegou a ocupar a função de escrevente da polícia paulista.

O “Apóstolo Negro da Abolição”, alcunha que lhe foi atribuída ainda em vida, como descreveu Raul Pompeia, recebia generosamente em sua casa:

(...)

um mundo de gente faminta de liberdade, uns escravos humildes, esfarrapados, implorando libertação, como quem pede esmola; outros mostrando as mãos inflamadas e sangrentas das pancadas que lhes dera um bárbaro senhor;

(...)

E Luís Gama fazia tudo: libertava, consolava, dava conselhos, demandava, sacrificava-se, lutava, exauria-se no próprio ardor, como uma candeia iluminando à custa da própria vida as trevas do desespero daquele povo de infelizes, sem auferir uma sobra de lucro...E, por essa filosofia, empenhava-se de corpo e alma, fazia-se matar pelo bom...Pobre, muito pobre, deixava para os outros tudo o que lhe vinha das mãos de algum cliente mais abastado.

(...)

O projeto em análise traz também a oportunidade de celebrarmos o bom jornalismo, fundamental para nossa evolução como sociedade, e para a mobilização em prol de causas que visam ao bem comum. Se a atividade foi importante no passado, podemos dizer que hoje é ainda mais relevante, quando o seu uso deturpado em favor de interesses específicos e o fenômeno das fake news assombram nosso País.

O projeto é, portanto, meritório. A um só tempo, valoriza o trabalho dos jornalistas, presta devidas homenagens a Luís Gama e enaltece a cultura negra.

Apenas um aspecto merece ser reparado na proposição. Trata-se do dispositivo que estabelece que a indicação das matérias candidatas ao prêmio será feita por senador, sem menção às senadoras. Apresentamos emenda para realizar a devida correção.

Por fim, a proposição, além de meritória, encontra-se adequada à ordem constitucional e jurídica e às disposições do Regimento Interno do

Senado Federal, que, nos termos do seu art. 102, inciso I, estabelece a competência da CE para opinar em proposições que versem sobre cultura.

Ajusta-se, igualmente, ao padrão estabelecido para a instituição de premiações na Casa, que passou a vigorar, em termos práticos, com a edição da Resolução nº 8, de 2015.

III – VOTO

Em consonância ao exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 117, de 2019, com a emenda que apresentamos a seguir:

EMENDA Nº - CE (ao PRS nº 117, de 2019)

Dê-se ao caput do art. 5º do Projeto de Resolução do Senado nº 117, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º As indicações de reportagens jornalísticas serão feitas por Senador ou Senadora.

.....”(NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora